



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 056/2015/PMX
CONVITE Nº 08/2015/PMX

O Município de Xinguara, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 008/2015, de 02 de janeiro de 2015, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, convida essa empresa para participar de licitação na modalidade **CONVITE**, do **tipo menor preço**, sob regime de **empreitada por preço global**, apresentando cotação para à seleção e contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) PARA A CONCLUSÃO DA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 21 (VINTE E UMA) CASAS DO PROGRAMA DO CHEQUE MORADIA**, localizadas na sede deste Município de Xinguara/PA, especificadas no Objeto, **Anexo I**, do presente Convite, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL: Sala de Licitações da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, situada na sede do município, à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro.

DIA: 24 de Agosto de 2015.
HORA: às 09:00 (nove horas).

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Prefeitura Municipal de Xinguara** que se seguir.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:

- 1 - recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;
- 2 - abertura do envelope Documentação e verificação da situação da licitante;
- 3 - devolução dos envelopes "Proposta" às licitantes inabilitadas;
- 4 - abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

As decisões da Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Xinguara** serão comunicadas aos representantes na mesma reunião e consignada em ata, não havendo possibilidade, a comunicação se dará mediante publicação no Quadro de Avisos da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto:

- 1 - a habilitação ou inabilitação da licitante;
- 2 - o julgamento das propostas;
- 3 - o resultado de recurso porventura interposto;
- 4 - o resultado de julgamento deste Convite.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste ato convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas no Quadro de Avisos da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, ficando as licitantes obrigadas a o verificar diariamente, salvo



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

àquelas estabelecidas em outros municípios que poderão ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

CONDIÇÕES:

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) PARA A CONCLUSÃO DA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 21 (VINTE E UMA) CASAS DO PROGRAMA DO CHEQUE MORADIA**, localizadas na sede deste Município de Xinguara/PA, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Convite.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar deste Convite quaisquer licitantes cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3. Não poderão concorrer neste Convite:

- 3.1- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2- empresas suspensas temporariamente de participar em licitação realizada pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**; e
- 3.3- empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DO PROCEDIMENTO

4. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação e Proposta** até o dia e horário fixados e no local determinado no preâmbulo.

4.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final Convite, ressalvado o disposto na Condição 24.

6. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

6.1 - Abertos os envelopes **Documentação**, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes Propostas, devidamente fechados.

7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste convite ou com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8. *Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação no Quadro de Avisos da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, ou, ainda, mediante comunicação direta aos licitantes por intermédio de ofício.*

9. *Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.*

9.1 - *As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.*

10. *Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as propostas, serão abertos:*

10.1 - *se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou*

10.2 - *após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou*

10.3 - *após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.*

11. *Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.*

12. *As aberturas dos envelopes **Documentação e Proposta** serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.*

12.1 - *consideradas as ressalvas contidas neste ato convocatório, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;*

12.2 - *a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.*

13. *Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.*

14. *Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.*

14.1 - *Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

15. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

16. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

16.1 - Entende-se por documento credencial:

- a) - Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) - procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

16.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

16.3 - o documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, ou quando esta o exigir;

16.4 - a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

17. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

18. Até o dia e horário fixado e no local determinado no preâmbulo deste ato convocatório, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONVITE N.º 08/2015/PMX
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONVITE Nº 08/2015/PMX
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

19. As licitantes regularmente cadastradas na Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Xinguara** até o terceiro dia anterior a data da abertura deste convite, que estiverem com seu cadastro devidamente atualizado, terão suas condições de habilitação verificadas no ato da sessão de habilitação pela Comissão de Licitação e deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

- 19.1 - Declaração da licitante, conforme Anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

19.2 - *declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo).*

20. A licitante não cadastrada na Comissão de Licitação na condição do item anterior, ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

20.1 - *registro comercial, no caso de empresa individual;*

20.2 - *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

20.2.1 - *os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;*

20.3 - *prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

20.3.1 - *faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;*

20.4 - *Inscrição e regularidade da empresa e do responsável técnico no CREA/PA, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico ou Declaração de Capacidade Técnica) para a execução de obras compatíveis com o objeto da presente licitação.*

20.5 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Obtida no Portal da Justiça do Trabalho;*

20.6 - *declaração da licitante, conforme Anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;*

20.7 - *certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

20.8 - *declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo).*

Observações:

a) *as declarações relacionadas nas Condições 19 e 20, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que os expediram;*

b) *o representante legal que assinar os documentos de que trata as Condições 19 e 20 deverá estar credenciado para esse fim, a ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;*

c) *os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente, e na ordem, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.*

21. *Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:*



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

- 21.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

22. Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação.

- serão aceitas somente cópias legíveis;
- não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- à Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

23. A proposta de preço contida no envelope **Proposta** deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

- de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada;
- fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, devendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- indicação dos preços conforme previsto nas Condições 25 a 29;
- indicação dos prazos conforme previsto nas Condições 30 a 34;
- quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- indicação expressa da marca e/ou modelo do material ofertado
 - se a marca estiver acompanhada do termo "similar" ou outro equivalente prevalecerá à marca indicada pela licitante, desde que seja de primeira linha;
 - a ausência da indicação da marca poderá ser suprida até 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura da proposta.

24. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos;
- a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;
- a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope Documentação.

DOS PREÇOS



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

25. A licitante deverá indicar o preço unitário e total do item especificado no objeto.
26. No preço cotado deverá estar inclusos os impostos, taxas, e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedido.
27. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
28. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
29. A **Prefeitura Municipal de Xinguara** reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

DOS PRAZOS

30. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**".
31. O prazo máximo de conclusão das obras será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contadas da assinatura do contrato respectivo.
- 31.1. Caso os prazos de que tratam as Condições 30 e 31, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
32. O prazo de vigência e para execução das obras objeto deste convite será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no §º 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e vontade do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.
33. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.
34. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", sem a solicitação ou a convocação de que trata a Condição 33, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

36. Trata-se de licitação do tipo **menor preço global**, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

37. Serão desclassificadas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

37.1 - apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

37.2 - não atenderem às exigências contidas neste Convite.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

38. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, será declarada vencedora a proposta que ofertar menor preço por item.

39. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

40. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

41. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Convite.

42. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Xinguara** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

43. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

DO DESEMPATE

44. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

45. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

46. Uma vez Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal de Xinguara.

46.1 - Para efeito do disposto no § 5º do Art. 109, da Lei 8.666/93, ficam os autos deste Convite franqueados aos interessados.

47. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

47.1 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Xinguara**.

DA ADJUDICAÇÃO

48. O objeto será adjudicado à empresa detentora do menor preço **global**, depois de atendidas todas as condições deste Convite.

DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E DA LICITANTE VENCEDORA

49. Caberá a **Prefeitura Municipal de Xinguara**:

49.1 - permitir acesso de funcionários da licitante vencedora, devidamente credenciados, as dependências da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Convite;

49.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitado pelos empregados da licitante vencedora;

49.3 - impedir que terceiros, sem autorização, execute o objeto deste Convite;

50. Caberá à licitante vencedora:

50.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução das obras objeto deste Convite, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

indenizações;

vales-refeição;

vales-transporte;

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

50.2. manter os seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal de Xinguara**;

50.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução das obras objeto deste Convite, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

- 50.4. *apresentar, sempre que solicitados pela Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados e recolhimento dos encargos sociais;*
- 50.5. *arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da **Prefeitura Municipal de Xinguara**;*

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

51. *À licitante vencedora caberá, ainda:*

- 51.1 - *assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Prefeitura Municipal de Xinguara**;*
- 51.2 - *assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **Prefeitura Municipal de Xinguara**;*
- 51.3 - *assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;*
- 51.4 - *assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Convite.*

52. *A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, nem poderá onerar o objeto deste Convite, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Prefeitura Municipal de Xinguara**.*

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

53. *Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:*

- 53.1 - *é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Xinguara** durante a execução das obras, objeto da licitação;*
- 53.2 - *é expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Convite, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**;*
- 53.3 - *é vedado a sub-contratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Convite.*

DA DESPESA

54. *As despesas a execução das obras de que trata o objeto deste Convite, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:*



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.4.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, do Exercício 2015.

55. O montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Convite não poderá exceder o limite máximo previsto para esta modalidade.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS E DO PAGAMENTO

56. Efetuada a medição da obra, a contratada apresentará nota fiscal, em 1 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa **efetivamente executada**, pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em Xinguara-PA, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, da apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

57. A **Prefeitura Municipal de Xinguara** reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, a obra não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

58. A **Prefeitura Municipal de Xinguara** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Convite.

59. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preço, compensação financeira ou aplicação de penalidade à **Prefeitura Municipal de Xinguara**.

60. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a ser pago.

I = Índice de compensação financeira = 0,0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% = 6/100.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

61. No interesse da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

62.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

62.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PENALIDADES

62. O atraso injustificado na obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

63. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

63.1 - advertência;

63.2 - multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

63.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

63.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

64. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

65. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Xinguara** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

66. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 do mesmo diploma legal.

67. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara** a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

68. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

68.1 - a impugnação interposta deverá ser endereçada à Comissão de Licitação e protocolizada, exclusivamente, na recepção da **Prefeitura Municipal de Xinguara**.

DO VALOR ESTIMADO

69. O valor total estimado deste convite é de R\$ 61.350,00 (Setenta e um mil trezentos e cinquenta reais).

DO CONVITE

70. A critério da Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, este Convite poderá:

70.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

70.2 - ser revogada, a juízo da Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

70.3 - ter a data de abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**.

71. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

71.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

71.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

71.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

72. As decisões relativas ao procedimento licitatório serão publicadas no Quadro de Avisos da **Prefeitura Municipal de Xinguara** ou, comunicadas diretamente às licitantes, mediante ofício ou lavradas em ata, principalmente quanto a:

72.1. pedido de esclarecimentos;

72.2. habitação ou inabilitação da licitante;

72.3. julgamento das propostas;

72.4. resultado de recurso porventura interposto;

72.5. resultado de julgamento do Convite.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

73. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

74. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, na sede do município, situada à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara - Pará, pelo E-mail: pmxgdlicitacao@hotmail.com, ou pelo telefone: (094) 3426-2644, no horário das 7 às 13 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS

76. São partes integrantes deste Edital:
Anexo I - Especificação do Objeto;
Anexo II - Orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários
Anexo III - Modelo declaração prevista na Condição 19 e 20;
Anexo IV - Minuta de Contrato

DO FORO

77. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xinguara - Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em 17 de agosto de 2015.

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 056/2015/PMX

ANEXO I - CONVITE Nº 08/2015/PMX

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CARTA CONVITE:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISC. DOS SERVIÇOS
1	535	DIÁRIA	SERVIÇOS DE PEDREIRO
2	275	DIÁRIA	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO

Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em 17 de Agosto de 2015.

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 056/2015/PMX

ANEXO II-A - CONVITE Nº 08/2015/PMX

Orçamento Estimado

ITEM	QUANT.	UNID.	DISC. DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	535	DIÁRIA	SERVIÇOS DE PEDREIRO	90,00	48.150,00
2	275	DIÁRIA	SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO	48,00	13.200,00
VALOR TOTAL R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais)					61.350,00

Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em 17 de Agosto de 2015.

Presidente: _____



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

Membro: _____

Membro: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 056/2015/PMX

ANEXO II-B - CONVITE Nº 08/2015/PMX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EM ARQUIVO À PARTE



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 56/2015/PMX

ANEXO II-C - CONVITE Nº 08/2015/PMX

MEMORIAL DESCRITIVO

EM ARQUIVO À PARTE



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 56/2015/PMX

ANEXO III - CONVITE Nº 08/2015/PMX

ANEXO III -a

CONDIÇÃO 19 e 20

DECLARAÇÃO

*Declaramos, em atendimento ao previsto nas Condições 19 ou 20 do **Convite n.º 08/2015/PMX**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).*

Local e data

*Assinatura e carimbo
(representante legal)*

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº056/2015/PMX

ANEXO III - CONVITE Nº 08/2015/PMX

ANEXO III - b

CONDIÇÃO 19 e 20

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Convite n.º 08/2015/PMX**, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação no procedimento em apreço. **(declaração exigida somente em caso positivo)**

etc.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 056/2015/PMX

ANEXO IV - CONVITE Nº 08/2015/PMX

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA _____, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) PARA A CONCLUSÃO DA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 21 (VINTE E UMA) CASAS DO PROGRAMA DO CHEQUE MORADIA, localizadas na sede deste Município de Xinguara/PA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Convite n.º 08/2015/PMX**, de um lado, como CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, Inscrição no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Senhor, inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade R. G. nº, residente e domiciliado na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Processo Administrativo de Licitação nº 056/2015/PMX, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) PARA A CONCLUSÃO DA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 21 (VINTE E UMA) CASAS DO PROGRAMA DO CHEQUE MORADIA**, localizadas na sede deste Município de Xinguara/PA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obras deverão ser executadas em conformidade com os respectivos projetos e deverá obedecer às normas e padrões de qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Convite n.º 08/2015/PMX** e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A CONTRATADA concluirá as obras no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

O prazo de vigência e para execução das obras objeto deste contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §º 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e vontade do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A renovação do contrato será permitida mediante acordo entre as partes e desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Efetuada a medição das obras, a contratada apresentará nota fiscal, em 1 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa **efetivamente executada**, pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, em Xinguara-PA, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias subsequente, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O valor total deste contrato é de R\$ (.....), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores apresentados incluem todas as despesas com a execução das obras, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas especificadas no Edital do Convite, naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para perfeita execução das obras, durante toda a execução deste contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução das obras ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - *Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Xinguara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

- a - advertência;*
- b - multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;*
- b - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Xinguara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;*
- b - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Xinguara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

PARAGRAFO SEGUNDO - *Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Xinguara, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.*

PARAGRAFO TERCEIRO - *Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Xinguara e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;*
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;*
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;*
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.*

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre, qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.*



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento da obra executada e não pagos.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para a contratação de empresa para a execução da obra de que trata o objeto deste Contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.4.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, do Exercício 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xinguara - Pará,de de 2015.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

..... (Representante)
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____